

## «OS TRIA BONA DO MATRIMÓNIO EM SANTO AGOSTINHO»

### RESUMEN

Los «tria bona» del sacramento del matrimonio han sido parte de su esencia desde entonces. El verdadero matrimonio no existe cuando carece de la fidelidad, la indisolubilidad o de la prole, excluidos por un acto de voluntad de uno de los cónyuges o incluso ambos. Esta realidad indiscutible ha sido bien establecidos a lo largo de la historia doctrinal de la Iglesia. Aunque muchos autores se han ocupado de este tema durante los siglos, San Agustín muestra, con evidencia clara, iluminada por la Sagrada Escritura, que el carácter sacramental del matrimonio es intrínsecamente involucrado con estos tres bienes. Además durante dieciséis siglos, la doctrina y la argumentación del Santo doctor todavía viva y presente, nos da las herramientas adecuadas para comprender la importancia de este tema y profundizar en el conocimiento sobre el matrimonio elevado por Cristo a Sacramento entre bautizados cuando se vive en una sociedad marcada por una mentalidad divorcista .

A lo largo de este artículo vamos a hacer un puente entre la doctrina agustiniana, las fuentes de la Sagrada Escritura y la Tradición, la sociedad y las experiencias actuales, con el fin de concluir sin dudas sobre los verdaderos pilares del sacramento del matrimonio.

*Palabras clave:* Fidelidad, unidad, indisolubilidad, sacramento, prole. San Agustín.

### ABSTRACT

The *tria bona* of the sacrament of marriage have been part of its essence since ever. True marriage does not exist when lacking fidelity, indissolubility or offspring motivated by the will of one of the spouses or even both. This indisputable reality has been well established throughout Church's doctrinal history. Although many authors have addressed this subject over the centuries, St. Augustine shows with clear evidence enlightened by the Holy Scripture, that the sacramental nature of marriage is intrinsically involved with these three goodnesses. Apart for sixteen centuries, the doctrine and the Holy Doctor argumentation are still alive and present giving us the right tools to understand the importance of this issue and deepen the knowledge on marriage raised by Christ to sacrament when living in a society marked by a divorcist mentality.

Throughout this article we will always make a bridge between the Augustinian doctrine, the sources of Sacred Scripture and Tradition, society and current experien-

ces in order to conclude with no doubts about the true pillars of the sacrament of marriage.

*Keywords:* Fidelity, unity, indissolubility, sacrament, offspring. San Agustin.

## INTRODUÇÃO

O meu objecto de estudo centra-se em dois pontos que são necessários referir: 1) o matrimónio e os seus *tria bona* em Santo Agostinho, 2) a actualidade da doutrina agostiniana, no que refere a este tema.

O bispo de Hipona viveu entre 354-430, depois de uma vida desregrada e uma experiência na seita maniqueísta, converteu-se ao cristianismo. Dotado de fome de saber e de uma extrema capacidade intelectual, terá lido toda a catequese desenvolvida pelos Padres precedentes, nas diversas áreas que exigiam combate contra as heresias. Sentindo-se ele, também, impelido a combater tais confrontos com a doutrina católica, não se deixou pelo estudo, mas depressa se propôs a amadurecer e a combater com a verdade as doutrinas falsas provenientes dos hereges.

O matrimónio, tema que nos interessa, ocupa um lugar considerável em muitas das suas obras, abordando de forma concreta e precisa aspectos que continuam hoje a causar dúvidas e conflitos, tais como: a origem divina, a prole, a fidelidade e indissolubilidade, o divórcio, o uso de contraceptivos. Aspectos que abordarei. A preocupação principal do Padre Latino era provar que o matrimónio era bom, face à acusação dos Maniqueus que consideravam o matrimónio condenável, e dos Pelagianos que o colocavam num pé de igualdade com a virgindade. Por isso, os seus estudos são intensos e sempre fundamentados na Sagrada Escritura. No que refere à origem do matrimónio serve-lhe de apoio o *Génesis*; para os *tria bona* é S. Paulo a figura que mais auxilia o Santo Doutor. Na transposição para a actualidade da sua doutrina, os 1500 anos que nos separam não são causa de diversidade, nem alvo de regressão. Facilmente somos surpreendidos por uma lufada de ar fresco, que, apesar do tempo, nos situa bem no espaço da actualidade em que nos encontramos, abordando com clareza os problemas que nos preocupam, e apresentando as soluções que servem (ou deviam servir) de guia aos esposos cristãos.

Santo Agostinho apresenta sempre uma posição muito bem fundamentada, nos saberes teológicos e filosóficos, mas sempre com o olhar posto na sociedade que o rodeia, facto que facilita a compreensão e a aplicação nos dias hodiernos, porque, se no séc. V a sociedade se dividia entre o cristianismo e o paganismo, hoje a realidade não anda longe de uma lícita comparação. O matrimónio para o Santo Doutor é de origem divina, porque foi querido por Deus antes da Criação, e alcançou a plenitude com a união sponsal de Cristo, que permite aos esposos cristãos participarem de forma

activa nesta dádiva cristológica, ao cumprirem os direitos e deveres que são próprios do matrimónio. Os esposos cristãos vivem esta união escatológica analogamente, como é elucidado nas passagens dos Gn 2,24 e Ef 5, 22-32, passagens que simultaneamente justificam a sacramentalidade do matrimónio.

De forma ímpar, o Hiponense atribui ao matrimónio cristão três bens, que ficaram conhecidos na doutrina e na jurisprudência canónica pelos *tria bona*: *bonum prolis*, como bem primário e fundamental do matrimónio, que deve estar na base da fomentação familiar, com o acolhimento e educação dos filhos; *bonum fidei* para mostrar a unidade indissolúvel e única, exigida pela própria condição humana sexuada, que se dá na complementaridade dos sexos (masculino e feminino); *bonum sacramentum* a rocha que alicerça a indiscutível indissolubilidade do vínculo. Ao debruçar-se sobre estes bens o autor vai apontando os problemas que tanto inquietam a sociedade, mostrando o que seria lícito ou não, como a separação e o divórcio, e os porquês de tais afirmações.

O *iter* que seguirei na minha exposição será coerente com os aspectos brevemente acima assinalados: origem do matrimónio; o matrimónio é sacramento; os *tria bona*. Sempre com a preocupação de realçar a doutrina canónica e do Magistério actual sobre o tema em estudo.

## 1. ORIGEM DO MATRIMÓNIO

O bispo de Hipona, ao contrário dos outros Padres, conseguiu atingir uma segurança perfeita no que respeita à origem do matrimónio. Sempre apoiado nos textos da Sagrada Escritura, conclui com sumptuosidade que o matrimónio é de instituição divina. «Um projecto» querido por Deus, desde os primórdios, pensado pelo Criador, antes da Criação. Servindo-se da passagem dos Gn 1, 26-29 justifica a sua argumentação através de uma exegese simples, mas convincente, ora vejamos algumas das suas palavras:

«cum vero Deus dicebat: *Faciamus hominem ad imaginem et similitudinem nostram, et habeat potestatem piscium maris et volatilium coeli, et omnium pecorum, et omnis terrae, et omnium reptilium quae repunt super terram*; et: *Crescite, et multiplicamini, et replete terram, et dominamini eius; et habete potestatem piscium maris, et volatilium coeli, et omnium pecorum, et omnis terrae, et omnium reptilium quae repunt super terram*; et: *Ecce dedi vobis omne pabulum seminale, seminans semen quod est super omnem terram, et omne lignum fructiferum, quod habet in se fructum seminis seminalis, quod erit vobis ad escam* 16; ipse sermo eius ante omnem aeris sonum, ante omnem carnis et nubis vocem, in illa summa eius Sapientia, per quam facta sunt omnia»<sup>1</sup>.

1 AGOSTINHO, *Sobre os Génesis*, 6, 8, 13, PL 34, 344.

O tom imperativo de Deus: «crescei e multiplicai-vos» permite a Agostinho interpretar o desejo do próprio Criador: a união do homem e da mulher, em perfeita harmonia, porque recebem a sua bênção, para povoarem a cidade de Deus. Não se trata de uma situação pensada pelo homem, trata-se de uma necessidade e de algo querido pelo Criador. A passagem citada é pronunciada antes da queda, Deus quer desde sempre que o homem se multiplique, através dos primeiros pais que coloca no Paraíso. E não são só as palavras que dão a chave a Santo Agostinho para esta conclusão, mas também os gestos da criação: Deus forma um homem e uma mulher, dois seres distintos quanto à sua sexualidade, que se complementam através da união, e ajudando-se mutuamente desenvolvem funções diferentes: à mulher cabe-lhe o dom da maternidade e da fertilidade; ao homem o dom da paternidade e da potestade como cabeça da mulher e por conseguinte cabeça da família, na qual deve servir como exemplo para todos. Também, São Paulo já se tinha servido desta passagem do Génesis para desenvolver a sua doutrina sobre o matrimónio.

O homem e a mulher constituem a base de uma sociedade que viria a proliferar e a criar os «filhos de Deus». É esta a vontade do Criador! Por isso criou, para ajudar o homem, um semelhante de sexo oposto. A ajuda, à qual faz alusão a passagem supra citada, é da fertilidade e da geração, caso contrário teria mais sentido dar-lhe para companhia um outro homem, se a ajuda que o primeiro precisava fosse meramente laboral. Deus quer que a mulher seja a mãe da criatura humana, através da união entre ambos, que se dá com as núpcias, como diz o santo doutor: «não tem provavelmente outra finalidade que não seja a procriação dos filhos»<sup>2</sup>. A bênção e a exortação para que cresçam e se multipliquem ficaram sempre presentes na humanidade<sup>3</sup>.

«O matrimónio é assim uma instituição divina e um estado de vida que resume em si uma organização e uma finalidade própria, assinalada por Deus mesmo e indicada pela natureza»<sup>4</sup>. E se é no Antigo Testamento que Agostinho encontra o fundamento da sua doutrina, a presença de Jesus nas bodas de Canã não o deixam indiferente, segundo o santo Doutor, manifesta a sua aprovação pelo matrimónio, com um forte sentido messiânico em relação com as bodas do reino de Deus. Que terão uma interpretação bifurcada: 1) relação do matrimónio com Cristo Esposo; 2) a dimensão escatológica da chegada ao Reino.

2 AGOSTINHO, *Sobre os Génesis*, 9, 3,5 PL 34, 395. As traduções, de Santo Agostinho ou de outros Autores, feitas ao longo do trabalho são da minha responsabilidade.

3 «Quae ratio conditionis et coniunctionis masculi et feminae atque benedictio, nec post peccatum hominis poenamque defecit. Ipsa enim est secundum quam nunc terra hominibus plena est dominantibus eius»: AGOSTINHO, *Sobre os Génesis*, 9, 3,5 PL 34, 395.

4 DATRINO, L., *Il matrimonio secondo Agostino*, Milano, 1995, 70.

A finalidade própria indicada por Deus, segundo o nosso autor, é a geração da prole, como já referi a cima. Contudo, a meu ver, não podemos cair em exageros desmedidos e, como muitos autores, acusarmos a doutrina agostiniana de reduzir o matrimônio à sua dimensão procreativa. Ele próprio escreve: «parece-me que [o matrimônio] não se baseia só na procriação dos filhos, mas também na sociedade natural constituída por um e outro sexo»<sup>5</sup> e «descreve a mútua fidelidade como»<sup>6</sup>:

*a primeira sociedade dos homens neste mundo visível e mortal*<sup>7</sup>.

É um bem para a procriação, mas também porque estabelece uma sociedade natural entre os sexos. Sobre este assunto voltaremos mais à frente.

Tendo presente que a maior parte da doutrina Agostiniana se desenvolveu nos confrontos com as heresias do séc. IV, sobretudo a maniqueísta e a pelagiana, algumas questões se levantaram ao redor da instituição divina do matrimônio. Uma das quais poderá ser formulada da seguinte forma: se o matrimônio é de instituição divina, desde o princípio, como justificar o pecado da concupiscência do acto sexual, no estado de inocência?! Não foi fácil, para o bispo de Hipona, expor com clareza a resposta, *depois de amadurecer as suas reflexões, chegou à conclusão que antes e depois da culpa, o matrimônio não mudou a sua natureza: mudaram só as condições pelas quais se podia chegar à procriação*<sup>8</sup>. Para Agostinho, a procriação, se não existisse a queda, seria concretizada sem concupiscência, o Homem não teria o instinto do desejo carnal<sup>9</sup>. Antes da queda a procriação concretizar-se-ia em sentido espiritual, depois em sentido carnal. Porque o homem não era ainda um filho deste século, ainda não gerara nem tinha sido gerado<sup>10</sup>.

A obediência dar-lhe-ia uma forma de vida distinta daquela que veio a ter com a desobediência. Quando Deus amaldiçoa a serpente e repreende a mulher, mostra-lhe como será no futuro: «Aumentarei os sofrimentos da tua gravidez, entre dores darás à luz os filhos»<sup>11</sup>, a dor e a fadiga que se augura para o futuro é uma realidade nova, provocada pela criatura no Paraíso. Até então a dor maternal não existia, apenas existia o projecto de tornar a mulher

5 «Quod mihi non videtur propter solam filiorum procreationem, sed propter ipsam etiam naturalem in diverso sexu societatem»: AGOSTINHO, *Sobre o bem do matrimônio*, 3,3, PL 40, 375.

6 BURKE, CORNAC, *Santo Agostinho e a sexualidade conjugal*, in *Augustinus*, 35, (1990), 281.

7 AGOSTINHO, *Sobre o bem do matrimônio*, 6,6, PL 40, 377.

8 DATRINO L., *o.c.*, 77.

9 «Quamquam enim iam emissi de paradiso convenisse et genuisse commemorantur; tamen non video quid prohibere potuerit, ut essent eis etiam in paradiso honorabiles nuptiae, et torus immaculatus: hoc Deo praestante fideliter iusteque viventibus, eique obedienter sancteque servientibus, ut sine ullo inquieto ardore libidinis»: AGOSTINHO, *Sobre os Génesis*, 9, 3,6, PL 34, 395.

10 HONINGS, Bonifacius, *Moral Conjugal Agostiniana, Ephemeres Carmeliticae*, (1969), 305-306.

11 Gn 4, 16.

mãe, porque Deus não diz, que a tornará mãe, mas já fala na gravidez e no acto do parto. Considero que esta passagem, aparentemente esquecida, nos escritos de Agostinho (salvaguardando que não li a obra completa do Santo Doutor) se adequa perfeitamente à sua doutrina e contribui para dar um ênfase maior à origem divina do matrimónio.

Pela sua origem divina, o matrimónio é um bem ao qual ninguém pode modificar a realidade, substituir ou juntar outros fins, ou alterar a dignidade, porque conserva desde o início as mesmas propriedades e os mesmos fins. Se acontecesse uma tentativa de alteração deixaria de se poder designar por matrimónio, porque na verdade não era (verdadeiro) matrimónio.

Passados 1500 anos, a doutrina Agostiniana sobre a origem do matrimónio é a mesma, assim o testemunha o concílio do Vaticano II, na Constituição *Gaudium et Spes* 48<sup>12</sup>, onde foi beber o cânone 1055 do CIC vigente (embora, aparentemente, isto na minha opinião, tenha mudado a ordem dos bens, como veremos mais à frente), tal como o afirma Javier Hervada no comentário ao cânone. É óbvio que santo Agostinho influenciou o pensamento das épocas posteriores, até aos dias hodiernos, devido ao seu acurado estudo sobre os temas em questão.

A origem do matrimónio segundo Agostinho reporta-nos para os «tria bona»: fidelidade, prole e sacramento. Sobre eles trataremos individualmente no último capítulo.

Do exposto, concludo que o matrimónio é um bem, que acompanha a humanidade desde sempre, sem perder a sua natureza, fins e propriedades, evoluindo com o tempo, mas permanecendo na sua integridade porque é um acto divino.

## 2. O MATRIMÓNIO É SACRAMENTO

### a) *Una caro e a sua analogia com Cristo Esposo*

É interessante como Santo Agostinho desenvolve a temática de *una caro*, também, para mostrar a indissolubilidade das núpcias. Duas são as linhas de pensamento do Padre Latino, assim como duas são as analogias usadas, a saber: 1) *una caro* em analogia com a «encarnação»; 2) *una caro* em analogia com Cristo Esposo. Tentarei de forma sucinta expor os traços fundamentais.

Na primeira, Agostinho faz uma relação com Gn 2,24 e a passagem Jo 1,14: *Verbum caro factum est*. Numa interpretação mais exegética para Agosti-

<sup>12</sup> «A íntima comunidade da vida e do amor conjugal, fundada pelo Criador e dotada de leis próprias, é instituída por meio da aliança matrimonial (...): GS 48.

nho *caro* está relacionado com o homem, logo o matrimônio e a encarnação têm uma semelhança. Na *Enarratio in Psalmum 44* faz esta relação, dizendo que a união nupcial é a união do Verbo e da carne, ou seja a carne une-se ao Verbo e assim deixam de ser dois e passam a ser uma só carne (cf. Mt 19,6)<sup>13</sup>. Para Agostinho, assim como a divindade e a humanidade se tornam num só através da carne, também, à sua semelhança, a união dos esposos se tornam numa só carne<sup>14</sup>. Conduz-nos nesta interpretação à indissolubilidade, porque assim como não podemos separar a divindade de Cristo da Sua Humanidade que se formou no seio de Maria, e se fez Homem, também não podemos separar os esposos que através do acto conjugal se tornam uma só carne, embora separados fisicamente, estão unidos espiritualmente e através da própria carne, que os torna um para o outro, dando-lhe autoridade igual e recíproca sobre os seus corpos, tal como dizem as palavras do Apóstolo<sup>15</sup>.

Na segunda, O bispo de Hipona amadurece uma doutrina que já tinha sido seguida por toda a época Patrística procedente, com o intuito de justificar a indissolubilidade do matrimônio perante as heresias que atacavam as núpcias, rebatendo que era um mau presente na sociedade; e ao mesmo tempo exortar os esposos cristãos aos bens do matrimônio. S. Paulo é o primeiro a usar a analogia dos esposos cristãos com a relação sponsal de Cristo. Inspirados nas suas cartas, os Padres desenvolvem uma exegese sobre o matrimônio baseada na mesma analogia.

Agostinho segue a mesma linha de pensamento, mais elaborada, também, com o contributo das reflexões dos Padres precedentes. Parte da simbologia de Adão e Eva com a Igreja e Cristo. É maravilhosa a interpretação que faz desta figura: (...) *a Igreja, nova Eva, foi tirada da costela do novo Adão moribundo no Calvário*<sup>16</sup>. Assim, como os primeiros pais foram criados de um só homem, tornam-se por consequência *una caro*, também a Igreja metaforicamente foi criada de um Homem, tornando-se, igualmente *una caro*. Os cônjuges cristãos são filhos regenerados por este segundo matrimônio dado por Deus, facto que os obriga a observar o seu exemplo, pois foi por eles, que Deus permitiu tal união. Por conseguinte os cristãos à semelhança da união indissolúvel entre Cristo e a Igreja reproduzem na sua união o carácter sacramental desta união divina, ficando unidos com um legame indissolúvel. E assim se cumprirão as palavras dos Génesis: «por esse motivo, o homem deixará o pai e a mãe; e os dois serão uma só carne»<sup>17</sup>.

13 AGOSTINHO, *Narrações sobre os Salmos 44*, 3, PL 36, 495.

14 Cf. GONZÁLEZ, J., *La «una caro» en la literatura cristiana hasta el siglo XII*, in *Excerpta e Dissertationibus in iure canónico*, 4, (1997), 31-34.

15 «A esposa não pode dispor do próprio corpo, mas sim o marido; e, do mesmo modo, o marido não pode dispor do próprio corpo, mas sim a esposa»: 1 Cor 7, 4.

16 Cf. GONZÁLEZ, J., l.c.,36.

17 Gn 2,24.



Na perspectiva Agostiniana, o matrimónio é uma união intrínseca, acompanhada pela acção de Deus ao longo da história, que lhe permite uma intimidade superior a qualquer outra realidade humana, só este consórcio é dotado de capacidade para se completar com um outro semelhante, de sexo oposto, e poder gerar outros semelhantes, de forma natural, num ambiente de harmonia e amor.

b) *Gn 2,24 e Ef 5, 22- 32*

Estas duas passagens estão ligadas entre si, devido a uma interpretação de S. Paulo, que foi adoptada e reinterpretada pelos Padres da Igreja. Agostinho sem excepção segue a mesma linha de pensamento. É curioso, se pegarmos em toda a época Patrística, quer seja precedente ao nosso Doutor, quer seja posterior, encontramos em todos os autores esta alusão, para justificarem a analogia de matrimónio com Cristo Esposo. Esta analogia é a *res maior* do sacramento do matrimónio, que alcança o seu cume em Ef 5, 32 como o arquétipo dos matrimónios cristãos. A mesma interpretação é feita de forma semelhante por São Gregório Nacienceno, São João Crisóstomo e Santo Isidoro de Sevilha. Os seus estudos estão direccionados, sobretudo, para provarem a indissolubilidade e unidade matrimonial. Tal como Cristo assumiu no Calvário uma união perpétua e indissolúvel com a Igreja, assim será o matrimónio, construído sobestepilares<sup>18</sup>.

Gn 2,24<sup>19</sup> dá-nos a consequência da união esponsal, que vai encontrar o pleno sentido em Ef 5, 32<sup>20</sup>. A relação de Cristo com a Igreja enriquece a instituição matrimonial até a elevar a categoria de sacramento. A realidade humana do matrimónio é assumida na realidade sobrenatural da salvação de Deus através da relação esponsal de Cristo com a Igreja. O novo Adão eleva o matrimónio à categoria de sacramento<sup>21</sup>, se celebrado entre dois baptizados, exigindo que os cônjuges se doem um ao outro como ele se doou à Igreja, da qual é a Cabeça. Não querendo ser repetitiva, porém pertinente acho interessante fazer uma comparação entre Isidoro de Sevilha, quando na sua obra *Quaestiones in Vetus Testamentum* faz a relação entre a passagem de Gn 2,24 com a de Ef 5,31-32, afirmando: o matrimónio assemelha-se a Cristo que saiu do Pai, deixou a própria mãe carnal «(a Sinagoga dos Judeus) e uniu-se à sua própria esposa, a santa Igreja»<sup>22</sup>, e Santo Agostinho ao dizer que *a Igreja*,

18 Cf. Cànone 1056.

19 «Por esse motivo, o homem deixará o pai e a mãe; e os dois serão uma só carne».

20 «Grande é este mistério, mas eu interpreto-o em relação a Cristo e à Igreja».

21 Cf. Cànone 1055.

22 Cf. CARPIN, A., *Il sacramento del matrimonio nella Teologia Medievale*, Bologna, 1991, 34.



*nova Eva, foi tirada da costela do novo Adão moribundo no Calvário*<sup>23</sup>. Ambos exploram o mesmo significado de forma radical, não podem restar dúvidas sobre a origem da Igreja, nem sobre a relação com o esposo. Podia surgir a questão: Agostinho não alude ao matrimônio, pode entender esta analogia? A resposta torna-se fácil e evidente trazendo à luz a criação da mulher, que é dada a Adão como esposa.

Será pertinente, no meu ponto de vista, evocar uma outra questão, neste momento, a saber: se o matrimônio esta em estrita ligação com a relação de Cristo e a Igreja, o matrimônio, antes da vinda e da dádiva do Mestre, em toda a sua plenitude, não era verdadeiro matrimônio, ou faltava-lhe algo de essencial? Se a resposta parece simples, a mim parece-me algo complexa. No capítulo um afirmo que o matrimônio é de instituição divina, logo existe desde sempre, tal como existe Cristo, por consequência terá de estar completo, em todos os seus elementos essenciais. Parece-me evidente que seja claro. Porém a situação do Povo de Deus mudou, obrigando a que o Pai enviasse o Filho aos vinhateiros, e se entregasse por remissão de todos, sem excepção. Chega ao mundo a escatologia, que renova no seu todo a realidade humana, e com ela todos os seus direitos e deveres. Quanto ao matrimônio, deixa de ser uma necessidade para povoar a cidade de Deus, e passa a ser um bem pessoal dos cônjuges, que lhe permitirá viver santamente em vista ao bem futuro e eterno. Portanto, o vínculo nupcial presta socorro ao vício da concupiscência, daí que aqueles que não conseguem conter-se devem propagar a prole, não com o adultério mas com o bem do matrimônio. Mais uma vez, o Padre latino, segue a exegese Paulina baseado na passagem 1 Cor 7, 28.36<sup>24</sup>.

Volto agora à passagem bíblica que vimos a comentar, Ef 5, 22- 32, debruçando- nos sobre os versículos 22- 31 que são o resultado do último (32) que já foi visto acima. Sobre estes versículos faremos uma alusão breve, visto que Santo Agostinho não lhe atribui uma atenção especial nas suas obras, porque encontra e concentra toda a sua atenção no versículo chave, Ef 5, 32.

O tom exortativo predomina sob este extracto da carta Paulina, bem como a analogia de Cristo (cabeça) e Igreja (membros).

A submissão das mulheres, Ef 5, 21-24, aos maridos não se pode entender como uma realidade unilateral, de vigor e de obediência, mas como o reconhecimento do amor do marido, e a disponibilidade deste em se deixar amar plenamente, pela mulher<sup>25</sup>. Neste sentido podemos dizer se o marido é a «cabeça» da mulher, a mulher é o «coração» do marido<sup>26</sup>. Ambos se doam e

23 Cf. GONZÁLEZ, J., o.c., 36.

24 «Todavía se te casares não pecas; e se uma virgem se casar também não peca (...) Não pecam; que se casem».

25 Cf. ARANDA, G., *Varón y Mujer. La respuesta de la Biblia*, Madrid, 1991, 292.

26 *Ibidem*.

recebem reciprocamente<sup>27</sup>, o que origina uma recíproca submissão<sup>28</sup>. *Esta submissão representa a submissão da Igreja a Cristo, que consiste em demonstrar-lhe o seu amor*<sup>29</sup>. O homem foi escolhido para ser a cabeça, tal como Cristo, porque é através deles que nascem as esposas, e se tornam uma só carne. Trazendo esta imagem para a realidade concreta dos corpos, facilmente nos apercebemos que não existem corpos normais com duas cabeças, nem com mais membros do que os necessários, por isso, os esposos ao se tornarem uma só *caro*, tem necessidade de se fundirem, para agirem num só, que se manifesta na família. Santo Agostinho traduz esta  *fusão de comportamentos e relações bilaterais*<sup>30</sup> como *Bonum Fidei* necessário para estabelecer um verdadeiro matrimónio.

Em Ef 5, 25-30, S. Paulo apela aos maridos para que amem as esposas, á semelhança de Cristo que amou a sua Igreja e por ela se entregou na totalidade. Mais uma vez confrontamo-nos com a exortação pessoal e unilateral. Se primeiro falou às mulheres, agora fala aos homens. Seria de todo errado fazer esta interpretação. Poderá a cabeça estar sã, quando o corpo está doente?! Não, porque a cabeça faz parte do corpo e vice-versa. O amor do coração levará ao amor da cabeça, que neste sentido é o amor que se exterioriza, que se demonstra perante o outro e perante a sociedade, assim como fez Cristo ao expor este amor no alto da cruz. O nosso Padre Latino lê esta exteriorização do amor por parte do homem, como algo que faz parte das responsabilidades da Cabeça, que não é mais do que ser o exemplo da mulher e da família, tal como diz S. Paulo<sup>31</sup>, quando Agostinho faz esta referência esta a falar directamente no cumprimento dos bens do matrimónio, particularmente da fidelidade.

Contextualizado na época, e mesmo transpondo para os dias hodiernos, é uma ideia moderna nos confrontos da fidelidade conjugal masculina, que sempre tendeu para «reservar o direito» da infidelidade. É certo que há uma interpretação escatológica e teológica por parte do Santo Doutor, mas também é certo que esta é uma exigência do próprio matrimónio, à semelhança de Cristo esposo, que escolheu só uma Igreja para esposa, como tão convictamente defendem os Padres, e São Paulo, precisamente nesta passagem.

Estes versículos evidenciam como deve ser a relação entre os esposos: uma relação que se conserva sempre viva, mediante o amor e a entrega, que se deve manifestar em todos os momentos da vida a dois<sup>32</sup>. E se é possível

27 Cf. Cànone 1057.

28 Cf. JOÃO PAULO II, *Audiência de 11 de Agosto de 1982*, in [www.vatican.va](http://www.vatican.va).

29 *Ibidem*.

30 *Ibidem*.

31 DATRINO L., o.c., 104.

32 Cf. ARANDA, G., o.c., 294.

entendermos a realidade matrimonial à luz da relação esponsal de Cristo e da Igreja, também é possível o inverso: compreender o amor sobrenatural de Cristo pela Igreja, através do amor natural vivido no casamento cristão.

No que respeita ao versículo trinta e um, parece-me que já foi suficientemente evidenciado, embora implicitamente, em tudo que disse sobre *una caro*. Facto pelo qual não vou acrescentar qualquer comentário, para não me tornar repetitiva e tornar a leitura maçadora.

Concluo assim com um pensamento de Ángel Rodríguez Luño que torna a doutrina Agostiniana actual. Afirma o autor que a *tradição católica serve-se desta passagem para salientar e mostrar a sacramentalidade presente no matrimónio, celebrado entre cristãos*<sup>33</sup>.

### 3. OS *TRIA BONA*

Os *Tria Bona* implicam uma visão ontológica do matrimónio. *Se os bona matrimonii são as condições que assinalam a bondade do matrimónio, é óbvio que são requisitos do próprio ser do matrimónio, visto que não se trata de explicar através deles (bens) uma bondade que advém do matrimónio, mas explicar a bondade inerente a uma obra do Criador*<sup>34</sup>. O matrimónio é bom pela sua própria natureza e criação, e os bens assinalados por Agostinho fazem parte da sua essência desde sempre.

A razão do seu evidenciamento e trato independente encontra-se na relação jurídica que é própria deste sacramento, o que significa que para que haja um verdadeiro matrimónio é necessária a unidade (*bonum fidei*), a indissolubilidade (*bonum sacramenti*), e a ordenação à prole (*bonum prolis*)<sup>35</sup>, donde brotarão os direitos e deveres da união conjugal<sup>36</sup>. Usando uma metáfora, os *Tria Bona* são uma fonte de três bicos, que jorram a água que leva a bom porto as núpcias. Não existe verdadeiro matrimónio se secar uma das bicas! Entende-se assim o pensamento de Hervada e Lombardia ao afirmarem que *a teoria Agustiniana dos tria bona assinala os três pontos chaves da bondade do matrimónio, e desde o ponto de vista da moral cristã, não restam dúvidas que*

33 RODRÍGUEZ, A., *Sessualità e matrimonio nella sacra scrittura*, in <[www.eticaepolitica.net/sessualita/arl\\_castita1%28it%29.pdf](http://www.eticaepolitica.net/sessualita/arl_castita1%28it%29.pdf)>

34 HERVADA J., LOMBARDÍA P., *El Derecho del Pueblo de Dios*, 3, Pamplona, 1973, pág. 84.

35 Cf. *Ibidem*, 87.

36 Os direitos e os deveres são os seguintes: «o direito-dever aos actos conjugais, o direito-dever de não impedir a procriação da prole; o direito-dever de instaurar, conservar e ordenar a íntima comunidade conjugal para os seus fins objectivos; o direito-dever de mútua ajuda na ordem dos actos e comportamentos de per si aptos e necessários para a obtenção dos fins essenciais do matrimónio; o direito-dever de acolher e cuidar os filhos comuns no seio da comunidade conjugal; e o direito-dever de educar os filhos comuns»: VILADRICH, P.-J., *O consentimento Matrimonial: validade e nulidade*, Braga, 1997, 63-64.

*manifestam as três peças fundamentais da moral conjugal*<sup>37</sup>. São estes bens que lhe conferem a dignidade ao matrimónio<sup>38</sup>.

Com estes bens o Bispo Hiponense não pretende transmitir os fins próprios do matrimónio, mas sim as suas propriedades<sup>39</sup>.

É certo e unânime entre os estudiosos e autores Agostinianos, que o bem que dá todo o sentido ao matrimónio, para Agostinho, é o *bonum prolis*. Concordo, no sentido geral, mas não, totalmente, no objectivo concreto que Agostinho dá às núpcias. Se muitas vezes o cita em primeiro lugar, não deixa de o fazer noutras em segundo<sup>40</sup>. Na minha opinião, a fidelidade, que se pode ligar em certa medida directamente ao bem dos cônjuges, digo em certa medida, porque o *bonum coniugum* engloba os três bens, porém na prática, podem existir o *bonum prolis* e o *bonum sacramentum* e estar ausente o bem dos cônjuges, por vários motivos, como a separação, por exemplo, está assim entrelaçada com o bem da prole, não direi que um se sobrepõe ao outro, mas que tem o mesmo valor. Na mesma linha de pensamento andou Lourenzo Latrino quando diz [Para Agostinho] a *Fidelidade tem a mesma eficácia, para a validade do matrimónio, que a procriação*<sup>41</sup>, também Burke exprime a mesma ideia: *a prole é um «bonum matrimonii», igual à fidelidade ou à permanência*<sup>42</sup>.

Perante os escritos Agostinianos, duas são as razões que me conduzem a esta interpretação, a saber: primeira, porque Agostinho vê no matrimónio um remédio à concupiscência, é uma maneira de salvaguardar a santidade pessoal daqueles que não conseguem manter-se em estado celibatário e virginal, portanto o matrimónio tem a finalidade de resguardar o bem dos cônjuges. Ele próprio define, sem esquecer as exortações Paulinas, que as relações conjugais não direccionadas à prole são pecado venial, mas não mortal, quando usado para remédio da concupiscência de forma a evitar a infidelidade e pecado mortal em caso de adultério e fornicação<sup>43</sup>.

A segunda razão respeita à educação dos filhos. Santo Agostinho escreve: os filhos devem ser acolhidos com amor, cuidados benignamente e educados religiosamente<sup>44</sup>. Nunca poderá haver este acolhimento senão houver harmonia familiar, e esta realidade é mais que conhecida pelo Santo Doutor,

37 HERVADA, J., LOMBARDÍA, P., o.c., 87.

38 Cf. BURKE, C., *El «Bonum Prolis» y el «Bonum Coniugum» ?Fines o Propiedades del Matrimonio?*, in *Ius Canonicum*, 24, 57, (1989), 713.

39 Cf. *Ibidem*.

40 Exemplo em que Santo Agostinho cita o *bonum prolis* em segundo lugar: AGOSTINHO, *Sobre os Génesis*, 9, 7,12, PL 34, 397: *Hoc autem tripartitum est; fides, proles, sacramentum*.

41 DATRINO, L., o.c., 104.

42 Cf. BURKE, C., a.c., 713.

43 DATRINO, L., o.c., 51.

44 Cf. AGOSTINHO, *Sobre os Génesis*, 9, 7,12, PL 34, 397.

experimentada na sua infância e adolescência, pelo lado negativo da questão, devido a problemas de álcool e agressividade do seu pai, que ele narra nas *Confissões*. Jamais faria uma afirmação destas, esquecendo o ambiente saudável da família, que encontra o seu fundamento no bem dos cônjuges, raiz de toda a convivência familiar.

Hoje, ouvem-se algumas críticas, no compito geral positivas, na mudança do can.1013 §1<sup>45</sup> do CIC 17 em relação ao can. 1055 §1 do CIC 83<sup>46</sup>, pela citação do bem dos cônjuges primeiro que a prole. No meu ponto de vista, depois de ter feito esta pequena análise à doutrina Agostiniana, a mudança não é assim tão significativa quanto pode parecer. Se um bem não pode sobreviver sem o outro, não é o local de posição que lhe dá maior ou menor dignidade, mas apenas uma maior coerência, que no meu parecer, foi o que aconteceu. De outra forma a prole não seria mais de que um objecto, que aparece como efeito dos actos sexuais desmedidos de um casal, sem qualquer projecto de vida conjunta, no seio que a deve acolher.

Depois desta breve introdução vamos falar sucintamente de cada bem em particular.

a) *Bonum prolis*

O Bispo de Hipona vê o bem do matrimônio, livre de qualquer pecado, quando os esposos procuram as relações sexuais reservadas à procriação da prole. É uma realidade indiscutível presente em todas as obras onde faz alusão a este sacramento, mas não podemos esquecer, que o nosso Padre faz uma distinção relevante, penso, entre a procriação antes da vinda do Messias e a procriação depois da vinda. Antes era preciso encher a «cidade de Deus» depois deixa de ser, entramos na era escatológica, em que o número de eleitos se completa. O estado celibatário e virginal passa a ocupar um lugar primordial em relação ao matrimônio<sup>47</sup>, sem lhe tirar o reconhecimento e o lugar no povo de Deus. Na *De Civitate Dei*, Santo Agostinho realça como a realidade do matrimônio e por conseguinte da procriação é uma obra de Deus ininterrupta, quer seja indispensável ou não: Deus criou o homem e deu-lhe o poder de gerar outros e assim sucessivamente para a propagação, embora com a vinda de Cristo não seja um bem essencialmente necessário,

45 «A procriação e a educação da prole é o fim primário do matrimônio, a ajuda mútua e o remédio da concupiscência é o fim secundário».

46 «O pacto matrimonial, pelo qual o homem e a mulher constituem entre si o consórcio íntimo de toda a vida, ordenado por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à procriação da prole, entre os baptizados foi elevado por Cristo nosso Senhor à dignidade de sacramento».

47 *Haec tamen omnia humani officii sunt munera; virginalis autem integritas, et per piam continentiam ab omni concubitu immunitas angelica portio est, et in carne corruptibili incorruptionis perpetuae meditatio.* AGOSTINHO, *Sobre a Santa Virgindade*, 1, 13,12, PL 40, 401.

no entanto, Deus nunca lhe tirou esta faculdade. Portanto a conformação está unida à procriação, pois é Deus que lhe dá a forma e a vida à semente que os cônjuges trocam entre si, através da sua diversidade de sexos<sup>48</sup>. Este pensamento desenvolvido na *De Civitate Dei* abre-nos horizontes para explorar a temática do aborto ou uso de contraceptivos, preocupação que também inquieta Santo Agostinho, voltaremos a falar neste assunto, posteriormente de forma mais concisa.

Fica então esclarecido que a prole entra na essência do próprio matrimónio como propriedade e não apenas como mero fim<sup>49</sup> (onde o matrimónio seria visto somente como um meio para a procriação), por isso a sua exclusão, com acto de vontade positivo, torna inválido o consórcio<sup>50</sup>. É necessário salientar que o *bonum prolis* não se afirma somente na abertura à procriação, ao que S. Tomás de Aquino chama de prole *in se ipsa*, mas deve ser identificada, antes de mais com a abertura à conjugalidade em todas as suas dimensões, particularmente com a procriativa<sup>51</sup>, deve haver uma complementaridade entre a vontade de ter filhos e a doação sexual entre o homem e a mulher. Seguindo a distinção do Doutor Angélico o *bonum prolis* enquanto objecto do consenso deve significar a prole *in suis principiis*<sup>52</sup>.

A prole é uma exigência de justiça inserida na própria raiz do matrimónio<sup>53</sup> que justifica em certa medida os actos lícitos das relações conjugais, e se destina a fomentação da família. O bem da prole não pode ser entendido como mera geração, mas como uma procriação honesta, legítima, casta e socialmente ordenada<sup>54</sup> à convivência familiar e social, mas também a serem cultores de Deus, conhecê-Lo, amá-Lo e poderem gozar com Ele eternamente no fim<sup>55</sup>, como descendentes do novo Adão, Cristo. Este empenhamento e esta entrega, por parte dos cônjuges, exigem deles uma participação activa, antes e depois do nascimento dos filhos. Antes, na medida que o acto conjugal é realizado a pensar na geração, não lhe chamaria um pré projecto, mas um acto de amor aberto à vida. Depois do concebimento as atitudes próprias do esposo —pai e da esposa— mãe, em que se tornam potencialmente depois da celebração das núpcias, verificadas na recepção da vida gerada:

48 Cf. AGOSTINHO, *A cidade de Deus*, 12, 24, PL 41 373.

49 Cf. BURKE, C., a.c., 721.

50 Cf. Cânone 1101 §2.

51 Cf. FRANCHESCHI, H. – ORTIZ, M. A, *Diritto canonico del matrimonio e della familia*. Lezione 11: *La simulazione del consenso matrimoniale* (can. 1101), Roma, 2010, 17.

52 *Idem*.

53 Cf. BAÑARES, *El matrimonio: en torno a la esencia, propiedades, bienes y fines*, in *Ius Canonicum*, 34, 68, (1994), 455.

54 AGOSTINHO, *Sobre a Santa Virgindade*, 1, 12,12, PL 40, 401.

55 PIO XII, *Casti connubii*, in [www.vatican.va](http://www.vatican.va).

os filhos devem ser acolhidos com amor, cuidados benignamente e educados religiosamente<sup>56</sup>, assim diz o Santo Doutor.

Amar, cuidar e educar, a perfeita harmonia que se concentra em três verbos evocados pelo próprio Santo, e impõem a presença de um consórcio estruturado no bem e no entendimento dos próprios cônjuges, que devem ser o exemplo dos filhos, *Os actos matrimoniais, afirma decididamente Doms, não podem ser considerados como meros meios para um fim (a procriação), mas dotados em si mesmo de valor enquanto manifestam e realizam o amor que une entre si os esposos*<sup>57</sup>. O bem dos cônjuges e a ordenação à prole são duas dimensões que se completam entre si, o amar o outro e sentir-se amado, conduzem à abertura de um terceiro<sup>58</sup>, que será visto como fruto gerado no próprio amor. Para Agostinho a prole é um bem essencial, mas nunca deixa de referir a boa relação entre os cônjuges, que canalizará mais directamente para matrimónios desprovidos de prole (sobre isto falaremos mais à frente). Penso, que se o Bispo de Hipona se absteve de abordar estes ideais directamente, fê-lo de forma subentendida, mas clara, na exortação de como os filhos devem ser recebidos, acima citada. Ao falarmos do bem da fidelidade, tornar-se-á mais clara esta interpretação.

As cartas de S. Paulo são o ponto de partida do desenvolvimento deste bem matrimonial, defendido peremptoriamente por Agostinho, merece um destaque especial a passagem 1 Tim 5, 14<sup>59</sup>, ao demonstrar com certa clareza que o matrimônio visa a procriação. Esta leitura levou, na minha opinião, o Bispo Hiponense a considerar a geração dos filhos, não só como um bem do matrimônio, mas também como o seu fim primário. Sobre isto parece-me interessante, seguir a interpretação do Monsenhor Cormac Burke, quando apela à interpretação do significado de «bonum prolis», que não deve ser visto tanto no sentido do valor do matrimônio, mas do bem estar ou do interesse da prole em si mesma<sup>60</sup>, diferenciando este bem dos outros dois (fidelidade e sacramento), que se inserem mais no compito do valor matrimonial.

*Sendo os filhos o maior dom do matrimônio e [que] contribuem muito para o bem dos próprios pais*<sup>61</sup>, se já o tinha feito anteriormente, aqui comprovo como Agostinho encontra na prole o complemento da felicidade dos cônjuges, que origina o conceito família. Ele próprio exige que os filhos sejam legítimos e educados por ambos os pais, pois só assim haverá uma pro-

56 Cf. AGOSTINHO, *Sobre os Génesis*, 9, 7,12, PL 34, 397.

57 ILLANES, J. L., *Amor conyugal e finalismo matrimonial*, in *Cuestiones Fundamentales sobre matrimonio y familia*. II simposio internacional de Teología, Pamplona, 1980, 475.

58 Cf. *Ibidem*.

59 «Quero, pois, que as viúvas mais jovens se casem, tenham filhos, governem a sua casa, para não darem ao adversário nenhuma ocasião de maledicência».

60 Cf. BURKE, C., a.c., 718.

61 GS 50.



criação bem ordenada<sup>62</sup>. Os filhos serão também responsáveis directos pelo crescimento e amadurecimento da vida conjugal, que se desenvolve numa caminhada progressiva e contínua. Só nos é assim permitido compreender a expressão tantas vezes repetida, na doutrina agostiniana: *o matrimónio está ordenado à prole*, um fim próprio, que não lhe tira o valor matrimonial, mas que o reveste de uma bondade maior. Este fim que não termina no nascimento da prole, mas se prolonga no crescimento de todos os membros, pais e filhos, é explicitado no can. 1055 do Código vigente com as palavras: *ordenado ao bem dos cônjuges e à procriação e educação da prole*. Coincidindo com a exortação do próprio santo no que respeita ao acolhimento dos filhos.

Nesta ordem de pensamento, inserem-se as palavras de H. Francheschi ao referir a prole como um bem activo, atentemos nas suas palavras: (...) *a prole como um bem do matrimónio não é qualquer coisa de totalmente estático, porque primeiro existe uma abertura, e depois uma realidade que exige uma atitude concreta dos cônjuges/pais perante a pessoa do filho, que varia segundo o crescimento do mesmo, pois não é o mesmo o bem da prole enquanto os filhos são pequenos, e depois que são crescidos*<sup>63</sup>. Este bem exige uma dimensão dinâmica que envolve a realidade matrimonial em todas as suas etapas. Não é um acontecimento que se vive, mas é um acontecimento para se viver. Quando Agostinho interpreta a bondade do matrimónio como aquela que justifica a bondade moral dos actos sexuais, se estes forem concretizados como meio- fim de alcançar a prole<sup>64</sup>, tem à sua frente um horizonte bem mais amplo do que possamos imaginar numa leitura transversal. O mais fácil seria seguir a opinião de alguns autores e reduzir esta posição agostiniana à procriação. A meu ver é uma limitação errada. Há um antes e um depois, que fazem parte do acto sexual consumado entre os cônjuges, o antes abrange as faculdades volitivas de ambos sobre o projecto da *potencial paternidade- maternidade*<sup>65</sup> que será *fruto da pessoal e inalienável mútua doação corporal*<sup>66</sup>, isto é, da complementaridade dos sexos que se dá entre o homem e a mulher. *Já antes do matrimónio*, sustém Candelier, *têm* [os esposos] *o direito de decidir juntos sobre a prole futura*<sup>67</sup>, por outras palavras, os potenciais esposos devem fazer projectos sobre os filhos, e a conseqüente educação, que juntos empreenderão a fim de melhor fomentar o crescimento familiar. O depois, compreende a aceitação e a educação dos filhos, num pro-

62 Cf. AGOSTINHO, *Contra Juliano*, 5, 23, PL 45, 1457.

63 FRANCESCHI, H., *L'esclusione della prole nella giurisprudenza rotale recente*, in *Ius Ecclesiae*, 11 (1999).

64 Cf. CARPIN, A., *Il sacramento del matrimonio nella Teologia Medievale*, Bologna, 1991, 24.

65 FRANCESCHI, H., a.c., 154.

66 *Ibidem*.

67 CANDELIER, G., *Le bonum prolis: Doctrine et évolutions de la jurisprudence*, in *Studia Canonica* 34 (2000), 237.

cesso de amadurecimento e responsabilidade de ambos os cônjuges, como sublinham as palavras de Francheschi, e do próprio Santo Agostinho, acima citadas.

O antes é um factor importante que nos transporta indirectamente a uma nova questão, hoje tão debatida: o aborto e os contraceptivos. Santo Agostinho, embora não desenvolvendo muito a temática, considera que *aqueles que evitam os filhos com contraceptivos ou através do aborto, nem merecem o nome de esposos*<sup>68</sup>. Uma atitude altamente condenatória por parte do Santo Doutor, que se arrasta até aos nossos dias, numa luta interminável entre os valores cristãos e o vazio de valores, que vão proliferando numa sociedade cada vez mais laica. Na minha opinião, sem me afastar da doutrina de Agostinho, os esposos que procuram estes métodos, sobretudo o recurso extremo do aborto, estão longe de conhecer a realidade do matrimônio em si mesmo. O consenso que prestaram não passou de um acto teatral egoísta, à qual o Direito Canónico chama de simulação, e o torna nulo por exclusão da prole, à luz do cânone 1101 §2<sup>69</sup> do código vigente, se desde o primeiro momento ambos negam os actos sexuais abertos à vida, pois o consenso dado publicamente não passa de *um pactum contra bonum prolis, onde o direito à prole seria excluído, o fim primário do matrimônio ou, numa definição mais moderna, a ordenação do matrimônio à prole, seria vandalizado*<sup>70</sup>. Uma questão sobre este assunto poderá suscitar: quando já há prole e os casais para evitar o aumento do número de filhos recorrem a estes métodos, encontram-se em situação ilícita e o seu matrimônio é nulo?! Embora a questão me pareça pertinente, não me vou deter nela, para não fugir do tema principal deste trabalho. Apenas me permito a concluir, sempre à luz do Padre Latino, que o recurso aos contraceptivos origina sempre um acto ilícito e pecaminoso. Tendo em conta que começo a pisar num terreno que respeita mais à Teologia moral, e o meu objectivo é centrar-me o mais possível no compito jurídico, não explorarei mais a temática, apenas me permito de forma muito sucinta a citar a doutrina defendida pelo Magistério: os casais que por razões válidas e justificadas querem evitar o número de filhos devem recorrer aos métodos naturais<sup>71</sup>.

Os cônjuges devem ter presente que *os filhos não são um simples prazer dos pais, pois não são gerados para propriedade sua, mas para a sociedade,*

68 AGOSTINHO, *Sobre as núpcias e a concupiscência*, 1, 15,17, PL 44, 423.

69 «Mas se uma ou ambas as partes, por um acto positivo de vontade, excluírem o próprio matrimônio ou algum elemento essencial do matrimônio ou alguma propriedade essencial, contraem-no invalidamente»: can. 1101 §2 do CIC83.

70 LUDICKE, K., *Fondamenti dell' efficacia invalidante dell' esclusione della prole*, in VV. AA., «Iustitia et Iudicium». *Studi di diritto Matrimoniale e Processuale Canonico in Onore di Antoni Staniewicz*, a cura de J. KOWAL e J. LLOBELL, Studi Giuridici LXXXIX, I I, Città del Vaticano, 2010, 817.

71 Cf. PAULO VI, Enc. *Humanae Vitae*, 16; CEC n° 2370.

em vista de os introduzir na cidade de Deus como descendentes do segundo Adão, Cristo<sup>72</sup>. Não lhes cabe decidirem sobre como traçar a sua vida, ou como privá-los dela, como tivemos a oportunidade de ver, porque a geração propriamente dita, não é um acto da vontade dos progenitores mas um acto de Deus, que lhes dá o dom de procriar, mas é Ele quem dá a forma e a vida à semente que os cônjuges trocam entre si. Nenhum deles tem poder sob a criatura que estão a fecundar, senão Deus, que intervém na sua geração. Une assim a natureza espiritual com a natureza corporal, a primeira para mandar e a segunda para obedecer, dando forma ao ser animado<sup>73</sup>. A partir do momento da concepção, a criatura passa a ser do Criador, confiada ao cuidado dos pais, que segundo os mandamentos de Deus devem educar os filhos.

Do exposto até aqui, cabe-nos perguntar: esqueceu-se, porventura, Santo Agostinho dos casais que por razões naturais não podem ter filhos? Não, o Santo Doutor não só não se esqueceu, como os reconhece como verdadeiros matrimónios cristãos, apresentando três situações diversas: o casamento entre idosos; o matrimónio válido e sacramental onde não há filhos por razões naturais; e os matrimónios onde se abstém das relações conjugais em vista do bem maior supranatural, desde que seja de comum acordo<sup>74</sup>. A validade, indiscutível, deste último, encontra-se no exemplo do matrimónio de José e Maria. Para este autor o matrimónio continua a ser um bem, mesmo quando só há convívio social entre ambos os sexos, facto que vem comprovar o que venho a defender.

Em jeito de conclusão sobre este tema posso dizer que a prole é um bem — fim das núpcias, que conduz à plenitude sacramental do matrimónio, visível na família, realidade dinâmica que cresce na caminhada da vida. E se a ausência da mesma, por razões naturais, torna o matrimónio desprovido de algo essencial, não lhe tira a sua sacramentalidade nem deixa de ser um bem.

Importante, também a meu ver, é o resultado desta conclusão no seu todo: a prole é um elemento que se une ao *bonum coniugi* para serem causa de uma perfeita «intima comunidade da vida e do amor conjugal»<sup>75</sup>.

#### b) *Bonum fidei*

O bem da fidelidade é o ponto de partida para Agostinho defender a indissolubilidade do matrimónio<sup>76</sup>, a partir da perspectiva da unidade, considerando o débito conjugal, mesmo sem o fim que lhe é próprio, legítimo,

72 AGOSTINHO, *Sobre as núpcias e a concupiscência*, 14, 18, PL 44.

73 Cf. AGOSTINHO, *A cidade de Deus*, 22, 24, 2, PL 41,789.

74 Cf. AGOSTINHO, *Sobre o bem do matrimónio*, 3, 3, PL 40, 375.

75 GS 48.

76 Cf. DATRINO, L., o. c., 73.

desde que seja para evitar relações de adultério (altamente condenadas, pelo autor, como veremos), embora ressalvando sempre que é um pecado venial. É a passagem da Carta aos Coríntios<sup>77</sup> (já citada anteriormente) que lhe dá alento para tomar uma posição tão peremptória.

A doutrina canônica e a jurisprudência actual, partindo desta posição de Santo Agostinho, colocam o *bonum fidei* em relação com a propriedade essencial do matrimônio, fundamentando-a com a complementaridade entre os sexos, que exige a unidade e a exclusividade próprias da sexualidade humana, que não é mais que a própria exclusividade do dom e da unidade que pertence à condição do homem e da mulher<sup>78</sup>, que se concretiza na fidelidade conjugal, uma das características mais defendidas pelo nosso Padre (no decorrer desta análise vamos aperceber-nos disso).

O matrimônio, para Santo Agostinho, é uma *societas* que não se destina apenas à procriação dos filhos, mas também à mútua relação dos cônjuges, na sua diversidade de sexos<sup>79</sup>, que *exige a unidade e a exclusividade do dom na própria condição masculina e feminina*<sup>80</sup>, porque *a pessoa não é divisível, por isso, o homem não pode dar totalmente a sua masculinidade a varias mulheres, e a mulher não pode dar a sua feminilidade a vários homens. Assim sendo a doação conjugal é pela sua mesma natureza, única, exclusiva e total no que se refere à conjugalidade*<sup>81</sup>. O Padre latino ao defender esta exclusividade coloca o casal num âmbito de paridade, como se pode depreender, diz ele na sua obra *De Nuptiis et Concupiscentia*: A fidelidade conjugal respeita de igual modo os dois, quer no matrimônio entre cristãos, quer entre infiéis, embora com sentidos diferentes, enquanto para os primeiros a fidelidade será sempre um prémio de Cristo, e o cônjuge deve temer o adultério pelo outro para que não caia nesse erro e assim traia um vínculo sacro em relação ao mestre; para os segundos diz mais respeito a ser guardado entre os próprios cônjuges<sup>82</sup>.

Esta igualdade, reclamada pelo Santo Doutor, é compreensível sobretudo para os cristãos, que devem entender o matrimônio em relação com Cristo Esposo, no entanto, é uma realidade difícil de interiorizar em algumas culturas. Não posso deixar de achar curioso, principalmente tendo em conta a época em que viveu Santo Agostinho, quando refere que os homens estão mais sujeitos à fidelidade do que a própria mulher, pois sendo ele a cabeça,

77 «Não é a mulher que tem poder sobre o seu próprio corpo, mas o marido, e do mesmo modo, não é o marido que tem poder sob o ser próprio corpo, mas a mulher»: 1 Cor 7,4.

78 Cf. FRANCHESCHI, H. – ORTIZ, M. A., o.c., 28.

79 GARCIA, J., *Lo que Dios ha unido*, Madrid, 2006, 90.

80 FRANCHESCHI, H., *La simulación del consentimiento matrimonial (can. 1101). Curso de actualización en Derecho matrimonial y procesal*, Caracas, 2001, 375-456.

81 *Ibidem*.

82 Cf. AGOSTINHO, *Sobre as núpcias e a concupiscência*, 1, 17, 19, PL 44,424-425.

tal como diz S. Paulo, deve ser ele o seu exemplo<sup>83</sup>. Ainda hoje a infidelidade por parte do homem é vista como algo normal senão um direito, em algumas culturas e mentalidades machistas. O que me deixa ainda mais perplexa é o exemplo utilizado pelo Doutor Latino para justificar parte da sua ideia: o testemunho da lei civil do Imperador Antonino, que punha o marido e a mulher em caso de adultério no mesmo plano jurídico<sup>84</sup>. A actualidade da doutrina agostiniana é indiscutível, já não é tanto a regressão da mentalidade humana, no que refere a estes temas e suas particularidades.

Para Agostinho a *fidelidade tem a mesma eficácia, para a validade do matrimónio*<sup>85</sup> que os outros bens, a sua ausência pode provocar a invalidade do vínculo matrimonial, se houve exclusão do *bonum fidei*<sup>86</sup>, ou a separação legítima no caso de adultério depois das núpcias<sup>87</sup>. Segundo Viladrich: *a fidelidade é a expressão, em termos de direito e de dever conjugal, da plena co-pertença exclusiva dos esposos. O seu defraudamento dá-se se um destes se entrega a um terceiro, quer seja de sexo masculino ou feminino, uma vez que já se tinha dado e aceitado por inteiro sob um título de justiça. A co-pertença recíproca é um bem comum que se deve em exclusivo entre os esposos*<sup>88</sup>, não existe margem, num verdadeiro matrimónio para uma terceira pessoa estranha ao consórcio, a vontade divina, como vimos no primeiro capítulo ordena que a cópula seja constituída por o homem e a mulher, que tentarão ser sempre um só coração e uma só mente (*una caro*). É sobre estes argumentos que o Padre Latino se apoia para falar no *debitum* conjugal, devido por justiça a ambos os cônjuges, sobretudo para evitarem o adultério e a fornicação que será sempre pecado mortal.

Tal como ele diz na sua obra *Sobre o bem do matrimónio: os esposos estão obrigados a cumprir fielmente os deveres da união conjugal com recíproca doação no que diz respeito à carne, não só com o fim primário de criar filhos (...) mas também para evitar contrair, fora desta união sagrada, quaisquer outro vínculo concubinário ou ilícito*<sup>89</sup> (...) e prossegue, mais à frente *o que a mulher reclama do marido ou o marido da mulher (...) se for para remediar a fragilidade e a incontinença da carne, não podem recusá-lo mutuamente,*

83 Cf. AGOSTINHO, *Sobre o matrimónio dos adúlteros*, 2, 8, 7, PL 40, 474-475.

84 *Ibidem*.

85 DATRINO, L., o.c., 104.

86 «Mas se uma ou ambas as partes, por um acto positivo de vontade, excluírem o próprio matrimónio ou algum elemento essencial do matrimónio ou alguma propriedade essencial, contraem-no invalidamente»: cânone 1101§2 do CIC83.

87 Se expressa ou tacitamente não perdoar a culpa do mesmo, tem o direito de interromper a vida conjugal, a não ser que tenha consentido no adultério ou lhe tenha dado causa, ou ele próprio também tenha cometido adultério: cânone 1152 §1 do CIC 83.

88 VILADRICH, P. J., *El consentimiento matrimonial*, Pamplona, 1998, 248.

89 AGOSTINHO, *Sobre o bem do matrimónio*, 6, 6, PL 40, 377.

a fim de evitar a condenável corrupção (...)<sup>90</sup>. O autor, embora considerando a castidade conjugal um bem maior, até do que a própria prole, apela aos cônjuges para se doarem mutuamente a fim de não deixarem espaço a um terceiro elemento. A recusa do débito conjugal por parte de um dos cônjuges, pode contribuir para o adultério do outro, de forma que aquele que rejeita torna-se culpável do pecado em que caiu o adúltero. A mesma interpretação agostiniana é feita pelo legislador canônico quando diz *tenha consentido no adultério ou lhe tenha dado causa*<sup>91</sup>.

Estas duas passagens do *De bono coniugali* fazem jus daquilo que queria sublinhar sobre a obrigação, e consequentes causas do débito conjugal, mas ao mesmo tempo vem confirmar a posição que tenho vindo a defender ao longo desta exposição: a preocupação de Agostinho no que respeito ao bem dos cônjuges, como elemento fundamental do matrimônio. Mesmo que não seja para a procriação da prole, dizem as palavras do autor, eles devem-se dar mutuamente, para evitar o adultério, que corromperia o consórcio de ambos.

Santo Agostinho define o adultério como a traição com outro/a, contrariamente ao pacto conjugal, por impulso da libidine<sup>92</sup>, definição que vai ao encontro das palavras de H. Francheschi, citadas acima, é o tentar dar-se a um/a terceira pessoa, estranha ao consórcio. Esta relação extra conjugal é vista, pelo Santo Doutor, em dois momentos diversos dos cônjuges envolvidos: durante a vivência conjugal, já estudada, e depois da separação, se acontecer por motivos justificados (sobre isto falaremos de seguida). O que o santo vinca é que o matrimônio é uno e indissolúvel, mantendo até à morte o par que prestou o consenso, unidos sob o vínculo sacramental, como veremos ao tratar do *bonum sacramentum*, portanto aquele que depois de separado, mesmo por razões justificadas à luz da norma (neste caso o adultério), se se junta a outra pessoa, comete adultério, em relação à primeira.

A lícita separação, defendida e aprovada por Agostinho, encontra ali-cerce no pensamento de S. Paulo em 1 Cor 7, 11<sup>93</sup>, desde que, reiterando, não se unam a uma segunda pessoa. No caso de não conseguirem viver em continência devem procurar o perdão da outra parte e juntarem-se novamente (caso contrario deverão viver em continência perpétua)<sup>94</sup>. Agostinho não foi o único a debruçar-se sobre está temática, Padres anteriores e posteriores seguiram a mesma estrada. Merece destaque Isidoro de Sevilha na sua obra *De Ecclesiasticis officis* ao afirmar com clareza, que os cônjuges podem

90 *Ibidem*.

91 *Cânone 1152 §1, CIC 83*.

92 Cf. AGOSTINHO, *Sobre o bem do matrimônio*, 1, 4, 4, PL 40, 375-376.

93 -Se, porém, está separada, não se case de novo, ou então, reconcilie-se com o marido; e o marido não repudie a sua mulher: 1 Cor 7, 11.

94 Cf. DATRINO, L., o.c., 18.

separar-se se houver infidelidade<sup>95</sup>, mantendo-se o vínculo. O *iter* desta temática prossegue ao longo da história da Igreja, mantendo-se actual nos dias hodiernos, assim nos comprova o cânone 1152 §1 do código vigente, anteriormente citado, mas também a doutrina da Igreja, evidenciada nas palavras de João Paulo II, na Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*. A separação deve ser vista como remédio extremo, defendia o servo do Senhor João Paulo II, (...) *a comunidade eclesial deve ajudá-lo mais que nunca; demonstrar-lhe estima, solidariedade, compreensão e ajuda concreta de modo que lhe seja possível conservar a fidelidade mesmo na situação difícil em que se encontra; ajudá-lo a cultivar a exigência do perdão própria do amor cristão e a disponibilidade para retomar eventualmente a vida conjugal anterior*<sup>96</sup>. Se fizermos uma comparação entre as palavras de João Paulo II e as de Santo Agostinho, rapidamente nos apercebemos que não existem diferenças consideráveis: a separação é para ambos um recurso de última necessidade, que comporta consigo a continência, isto é a fidelidade ao vínculo precedente, e pode conduzir ao perdão e restabelecimento da vida conjugal. O ontem continua presente no hoje!

E hoje como ontem cabe à Igreja, através dos pastores em concreto, e de todos os fiéis em geral apelar e instruir os cônjuges separados ou divorciados a permanecer em perpétua continência. E se recasaram devem exortá-los a viver numa relação fraterna, fazendo-lhe compreender que continuam vinculados à anterior relação, encontrando-se numa situação objectivamente contrária à indissolubilidade do matrimónio<sup>97</sup>. Não se pode esquecer que o *exemplo de fidelidade e de coerência cristã assume um valor particular de testemunho diante do mundo e da Igreja, tornando mais necessária ainda, da parte desta, uma acção contínua de amor e de ajuda, sem algum obstáculo à admissão aos sacramentos*<sup>98</sup>. O bem da fidelidade acompanhará os cônjuges sempre que o vínculo matrimonial for válido.

Este bem do matrimónio imposto a ambos os cônjuges traduz a sua eficácia na indissolubilidade da sociedade de vida que nasceu no dia do consenso. Desde o primeiro século até à actualidade foi sempre uma verdade irrefutável e defendida terminantemente, tendo como princípio de base as palavras do Mestre: *O que Deus uniu não separe o homem*<sup>99</sup>, que serão estudadas e compreendidas com maior facilidade no *bonum sacramentum*, que falaremos a seguir.

95 Cf. CARPIN, A., o.c., 13.

96 JOÃO PAULO II, *Exortação Apostólica Familiaris Consortio*, 83.

97 Cf. RATZINGUER, J., *Introduzione*, in *Sulla Pastoral dei divorziati risposati*, CDF, Città del Vaticano 1998, 11.

98 JOÃO PAULO II, *Exortação Apostólica Familiaris Consortio*, 84.

99 MC 10,9.



b) *Bonum Sacramenti*

O terceiro bem do matrimónio apontado pelo bispo Hiponense é o *sacramentum*, que encontra toda a sua estrutura na passagem da Carta aos Efésios 5, 31-32<sup>100</sup>. É nestas palavras do apóstolo que Santo Agostinho encontra o pilar para justificar a indissolubilidade do matrimónio, que será o primeiro conteúdo (*res*) a constituir o sacramento nupcial. Porém existe sempre uma *res maior* significada que é a inseparável união entre Cristo e a Igreja, tal como afirma a passagem citada<sup>101</sup>, que cimenta a sacramentalidade matrimonial, imprimindo-lhe a indissolubilidade do vínculo. Não se trata de duas *rebus* independentes entre si, mas de uma originante e uma originada. A *res maior* dá vida à simples *res* através da sua vontade. Não bastou que Cristo dê-se o exemplo sponsal indissolúvel, pois não se trata de algo extrínseco, mas foi preciso que Ele eleve-se o matrimónio à dignidade de sacramento<sup>102</sup>. Esta elevação concretiza-se *e faz-se efectiva, pelo facto objectivo dos contraentes estarem inseridos mediante o baptismo na aliança sponsal de Cristo com a Igreja*<sup>103</sup>. Por outras palavras, seguindo o raciocínio do Santo Doutor, a presença de Cristo nos cônjuges cristãos causa a elevação sacramental<sup>104</sup>, *que informa desde dentro a inteira dinâmica da vida conjugal conduzindo-a a uma estabilidade e a uma perfeição que são sinal da íntima união entre Cristo e a igreja*<sup>105</sup>.

O matrimónio cristão ligado estritamente à união sponsal de Cristo foi uma ideia defendida e desenvolvida por todos os Padres, com realce para São João Crisóstomo e Santo Isidoro de Sevilha. Muito possivelmente algumas teses de Crisóstomo terão servido de alento a Agostinho, assim como de outros Padres precedentes, como Tertuliano que terá sido o primeiro a utilizar o termo sacramento ligado ao matrimónio, embora com um sentido distinto daquele que viria a receber posteriormente.

A sacramentalidade dada gratuitamente a todo o matrimónio cristão confere-lhe simultaneamente um carácter sagrado, que torna o seu vínculo inviolável<sup>106</sup>, porque tal como o Baptismo e a Ordem, torna-se um sinal que não desaparece com a separação ou o divórcio: assim como a excomunhão, e a redução ao estado laical não fazem desaparecer o sacramento, também o

100 «Por isso, o homem deixará o pai e a mãe, unir-se-á à sua mulher e serão uma só carne. Grande é este mistério; mas eu interpreto-o em relação a Cristo e à Igreja. De qualquer modo, também vós: cada um ame a sua mulher, como a si mesmo; e a mulher respeite o seu marido».

101 Cf. MIRALLES, A., *El matrimonio*, Madrid, 1997, 142-143.

102 Cf. Cànone 1055; GS 48.

103 RINCÓN-PÉREZ, T., *La liturgia y los sacramentos en el Derecho de la Iglesia*, 3ª ed., Pamplona, 2007, 354.

104 Cf. AGOSTINHO, *Sobre as Núpcias e a Concupiscência*, 1.1, 10, PL 44, 420.

105 ILLANES, J., o.c., 472.

106 Cf. AGOSTINHO, *Sobre o bem do matrimónio*, 6, 6, PL 40, 378.

divórcio não faz desaparecer o vínculo sacramental<sup>107</sup>. O *bonum sacramentum* bem como o *bonum fidei* assinalam a fronteira da bondade das relações matrimoniais perante o adultério e a fornicação<sup>108</sup>, porque como afirma o nosso Autor na obra *Nuptiis et Concupiscentia: o bonum sacramentum mostra a participação terrestre de um mistério divino, sobrenatural e eterno (...)* onde a indissolubilidade é também contraposta à lei deste mundo<sup>109</sup>. Assim se compreendem as palavras de Tomás Ricón- Pérez quando diz: *é impensável um matrimónio entre baptizados só natural, isto é, não inserido no mistério pascal*<sup>110</sup>, tal como confirma o cânone 1055 §2 do código vigente<sup>111</sup>. É, portanto, ponto conclusivo que Agostinho liga o *bonum sacramentum* à indissolubilidade, nada poderá derrogar o vínculo sacro do matrimónio, à excepção da morte física<sup>112</sup>, entre cristãos, e do privilégio Paulino (onde uma das partes, continua pagã), como analisaremos em seguida.

São várias as passagens e as obras em que o bispo Hiponense reitera convictamente que o matrimónio é um consórcio para a vida toda, que só poderá ser dissolvido com a morte física de uma das partes, doutrina entronizada na Igreja até aos nossos dias, quer moral quer juridicamente<sup>113</sup>. Não implica isto que não possa acontecer, por motivos justificados (como tivemos a oportunidade de ver quando tratamos do *bonum fidei*) que não se dê uma lícita separação, a qual separa fisicamente os cônjuges, mas não lhe dissolve o vínculo matrimonial que os une. Serão sempre marido e mulher, aos olhos da Igreja, até que uma das partes deixe de viver, são as palavras de S. Paulo, na Carta aos Coríntios<sup>114</sup>, que mais uma vez, servem de apoio ao Santo Doutor. Se um dos cônjuges separados contrair novas núpcias estará a cometer adultério. O mesmo se aplica ao divórcio, realidade mais austera, que a separação lícita, e que hoje tanto flagela a sociedade.

Seguindo a Tradição e a doutrina deixada pelo Mestre, e transmitida pelos santos Apóstolos, e pelos Padres, com destaque para Santo Agostinho e São Jerónimo<sup>115</sup>, a Igreja vê urgir a necessidade de dar respostas adequadas à situação destes cristãos, que embora unidos sacramentalmente pelo matrimónio-

107 Cf. AGOSTINHO, *Sobre o bem do matrimónio*, 24, 32, PL 40, 394.

108 HERVADA, J. – LOMBARDÍA, P., o.c., 83.

109 CROUZEL, H., *La indisolubilidad en los Padres de la Iglesia*, BAC 395, *El Vínculo Matrimonial, Divorcio o indisolubilidad?*, Madrid, 1978, 115.

110 RINCÓN- PÉREZ, T., o.c., 322.

111 «Pelo que, entre baptizados não pode haver contrato matrimonial válido que não seja, pelo mesmo facto, sacramento»: cânone 1055§2, CIC83.

112 Cf. AGOSTINHO, *Sobre os cônjuges adúlteros*, 2, 2, 2, PL 40, 471.

113 Cf. Cânones: 1056 e 1057§1, CIC 83.

114 Cf. 1 Cor 7, 10-11.

115 «Escreveu-se com frequência nos últimos anos que a negação de qualquer matrimónio depois do divórcio, característica da disciplina eclesiástica do Ocidente, remonta somente a Jerónimo e Agostinho». CROUZEL, H., o.c., 115.

nio (válido) se encontram numa situação irregular, ao contrair novas núpcias. Merecem um destaque especial sobre este assunto os oito pontos compilados pelo cardeal Ratzinger na introdução que faz ao subsídio sobre *a pastoral dos divorciados recasados*. Com mestria compila toda uma catequese que a Igreja deve fazer com estes fiéis, demonstrando delicadamente a sua situação, ao mesmo tempo que lhe abre caminhos para regular e encontrar o caminho da salvação<sup>116</sup>. Embora a sua situação contradiga objectivamente com indissolubilidade do matrimónio, continuam a ser filhos de Deus que devem ser chamados ao redil.

Para Agostinho e para todos os Padres o matrimónio cristão é dotado de uma específica santidade, que o torna num facto estável, ou por outras palavras, trata-se de um verdadeiro matrimónio *in facto esse*<sup>117</sup>. Esta indissolubilidade é fundamentada por Viladrich através de três atributos, que nos permitem alcançar a raiz da dita indissolubilidade do vínculo, a saber: *estabilidade* alicerçada nos próprios fins do matrimónio (com destaque para a prole); *perpetuidade* que encontra o seu fundamento na complementaridade dos sexos (masculino e feminino); e *indissolubilidade em sentido estrito* que se baseia na aceitação dos contraentes, reconhecendo-se como *una caro*<sup>118</sup>.

O terceiro bem do matrimónio apontado pelo Padre Latino é o culminar de toda a estrutura matrimonial que tenho vindo a apresentar, seguindo a sua doutrina. Usando uma metáfora: este bem é a aliança trocada entre os cônjuges, que reúne no seu seio toda a vida conjugal, sem qualquer frecha que o possa dissolver, sempre assistido pelo Criador que o mantém em união íntima com a relação esponsal de Cristo e a Igreja, como já tivemos a oportunidade de ver.

Existe apenas uma possibilidade de dissolver o vínculo matrimonial, ainda em vida de uma das partes, para o Santo Doutor, trata-se do Privilégio Paulino em favor da fé: quando um dos cônjuges se converte ao Cristianismo, e a parte não baptizada se afasta, ou põe em perigo a fé do novo

116 Cito os oito princípios sem qualquer explicação de maior: «1) Os fiéis recasados encontram-se numa situação que contradiz objectivamente a indissolubilidade do matrimónio; 2) Os fiéis divorciados recasados mantêm-se membros do Povo de Deus e devem experimentar o amor de Cristo e a aproximação materna da Igreja; 3) Como baptizados os fiéis divorciados recasados são chamados a participar activamente na vida da Igreja, na medida em que isto é compatível com a sua situação objectiva; 4) Por causa da sua situação objectiva os fiéis divorciados recasados não podem ser admitidos à sagrada comunhão, nem aceder por própria iniciativa ao banquete do Senhor; 5) Por motivo da sua situação objectiva os fiéis divorciados recasados não podem «exercitar certas responsabilidades eclesiais»; 6) Se os fiéis divorciados recasados se separam ou vivem como irmãos, podem ser admitidos aos sacramentos; 7) Os fiéis divorciados recasados, que estão convictos subjectivamente da invalidade do seu precedente matrimónio, devem regular a sua situação no foro externo; 8) Os fiéis divorciados recasados não podem nunca perder a esperança da salvação». RATZINGER, J., o.c., 7-19.

117 Cf. MIRALLES, A., o.c., 143.

118 Cf. VILADRICH, P. J., o.c., 224-225.

baptizado. Reflectindo, mais uma vez, nas palavras de S. Paulo na Carta aos Coríntios<sup>119</sup>, Agostinho diz que é lícito abandonar o não crente embora não seja oportuno fazê-lo, encontrando nesta união a possibilidade de o converter<sup>120</sup>, portanto, o Autor não defende a indissolubilidade do vínculo enquanto tal, nesta situação concreta, mas contempla a possibilidade de fazer novos convertidos, através de uma realidade boa em si mesma, que por sua vez resultaria em dois aspectos altamente positivos, e que não terão sido esquecidos por Agostinho: a conversão, já dita, e o matrimónio que se torna sacramento, com o baptismo de ambos. A conversão, como diz João Conde Cid, *parece ser a única razão para opor-se à separação*<sup>121</sup>, nenhum outro motivo lhe parece ter força de proibir a dita separação, sobretudo porque a convivência com a não-aceitação do pagão, podia levar o novo crente a perder a fé encontrada, ou a não poder conviver de forma sã com a outra parte, facto que seria bem pior que o afastamento de ambos, ele próprio diz que *às vezes a mulher deve ser deixada por causa do reino dos Céus*<sup>122</sup>, subentenda-se nesta passagem que o mesmo sentido se adequa ao marido, quando nos referimos à situação em questão. Contudo, este direito que assiste a parte cristã não deve ser invocado de forma abusiva para poder deixar a parte não convertida<sup>123</sup>, deve haver fortes razões de incompatibilidade de fé, ou recusa da parte não crente.

Passados desaseis séculos, esta doutrina Agostiniana continua em vigor. O privilégio Paulino é contemplado pelos cânones 1143 a 1147 do CIC 83 (tendo transitado o seu conteúdo essencial do CIC17)<sup>124</sup>, seguindo as mesmas directrizes apontadas pelo santo Doutor: que o matrimónio tenha sido contraído por dois não baptizados; a parte não baptizada negue coabitar com o baptizado, ou querendo coabitar, não o faça sem ofensa ao Criador<sup>125</sup>. A aplicação deste privilégio permite ao cônjuge baptizado contrair novas núpcias, ficando *ipso facto* dissolvido o primeiro matrimónio. Esta conclusão prática não encontra paralelismos em Santo Agostinho que não deixou, nas obras em

119 1 Cor 7, 12-15: «Se algum irmão tem uma esposa não crente e esta consente em habitar com ele, não a repudie. E se alguma mulher tem um marido não crente e este consente em coabitar com ela, não o repudie. Pois o marido não crente é santificado pela mulher, e a mulher é santificada pelo marido; de outro modo, os vossos filhos seriam impuros, quando são santos. Mas se o não crente quiser separar -se, que se separe, porque, em tais circunstâncias, nem o irmão nem a irmã estão vinculados. Deus chamou- vos para viverdes em paz».

120 AGOSTINHO, *Sobre os conjuges adúlteros*, 1, 13,14, PL 40, 459.

121 CID, J. C., *L'origine del «privilegio paolino» 1Cor 7,12-17a: Esegesei, storia dell'interpretazione e ricezione nel diritto della Chiesa. Dissertationes*, Roma, 2009, 197.

122 AGOSTINHO, *Contra Adimanto*, 3, 2, PL 42, 132.

123 Cf. COCO, V. *Il Matrimonio in Sant'Agostino*, Firenze, 2005, 19.

124 Cf. Cânones 1120 – 1126 do CIC17.

125 Cf. Cânone 1143, CIC 83.

que tratou deste assunto, com destaque para *Contra Adimantum*, qualquer elemento que admitisse a passagem a novas núpcias<sup>126</sup>.

O *bonum sacramentum* é para Agostinho o que designa a indissolubilidade do vínculo e a elevação e consagração, feita por Cristo, em sinal eficaz da graça<sup>127</sup>, é o abraço divino que abarca todo o consórcio nupcial humano e o torna extrinsecamente unido, fazendo que os cônjuges cresçam no princípio da vida sobrenatural e recebam outros dons especiais, como disposições da graça, vigor e perfeição na sua vida quotidiana<sup>128</sup>. S. Tomás de Aquino amadureceu esta temática e, embora tenha evidenciado os elementos que compões a realidade sacramental do matrimónio<sup>129</sup>, conclui a sua tese, com a mesma posição do Padre Latino, ao afirmar que sendo o matrimónio cristão um sacramento, sinal e instrumento de graça, comunica aos esposos um aumento de graça<sup>130</sup>. Facto que nos dá uma visão contínua da doutrina sobre o matrimónio sacramento.

À luz da doutrina agostiniana, passando transversalmente, como vimos, pela tomista em grau de comparação, concluo com a doutrina actual que confirma o exposto: *o matrimónio sacramento é, portanto, a instituição matrimonial adequada à nova criatura, ao homem novo que surge do baptismo*<sup>131</sup>. Reitero, assim, que a doutrina Agostiniana continua presente hoje, como já acima foi demonstrado, estarão sempre vivas as palavras do Mestre: *o que Deus uniu não o separe o homem*<sup>132</sup>.

## CONCLUSÃO

O percurso foi breve e sucinto para o muito que Santo Agostinho nos tem para oferecer, sobre o matrimónio cristão. Mas também do pouco se pode tirar muito!

Separados por dezasseis séculos, e por uma mentalidade cultural parcialmente diferenciada, Santo Agostinho dá-nos uma visão sobre a realidade matrimonial muito actualizada, quer a nível doutrinal, ou seja, nos aspectos que poderão ser mais entendidos no campo da percepção intelectual e de formação cristã, quer a nível da vivência em si mesma, isto é, na vida matrimonial dos esposos cristãos, no seu quotidiano. E não são tratados cujo olhar se

126 Cf. CID, J.C., o.c., 208.

127 PIO XII, *Casti connubii*, in [www.vatican.va](http://www.vatican.va).

128 Cf. *Ibidem*.

129 «res tantum (actos externos dos contraentes), res et sacramentum (vincolo conjugal), res ultima contenta (graça), res ultima non contenta (união esponsal Cristo – Igreja): Cf. CARPIN, A., o.c., 122.

130 Cf. *Ibidem*.

131 HERVADA, J., LOMBARDÍA, P., o.c., 138.

132 Mt 19, 6.

destine aos investigadores ou curiosos, é uma doutrina fidedigna, aceite pela Igreja no decorrer dos séculos, comprovada pelos Papas, nas suas exortações apostólicas, pelo Concílio do Vaticano II, pelo Catecismo da Igreja Católica, pelos Códigos de Direito Canónico, e pelos demais estudos, doutrinários e jurídicos, que de forma activa se vão aperfeiçoando ao longo da história.

O Santo Doutor toma como ponto de partida a origem do matrimónio, demonstrando com clareza que Deus é quem lhe dá a existência, já antes da Criação. O seu objectivo é mostrar que o matrimónio, sendo de origem divina é bom em si mesmo, e transcende a mera vontade humana, que ficará sempre condicionada para mudar a realidade do matrimónio, que é única e imutável, resultado da instituição divina, qualquer tentativa por parte do homem resultará sempre falhada, tratar-se-á de algo humano, que não é matrimónio. Porque Deus não só abençoou os esposos e lhe deu a faculdade de «crescer e multiplicar-se», mas também marca a sua presença na vida dos esposos diariamente. Só assim se compreende a sacramentalidade do matrimónio. Terá sido esta a chave que lhe abriu as portas, não só para explorar a relação dos cônjuges com a união esponsal de Cristo e da Igreja, mas também para fazer estrada sobre a sacramentalidade do matrimónio, e consequentemente perscrutar minuciosamente os seus bens, que subdividiu em três.

Entender e fazer entender os *tria bona* não é uma tarefa fácil, nos nossos dias, assim como também não seria nos dias de Agostinho. É louvável a persistência da Igreja em geral, e da canonística em particular. A exclusão destes bens originam a nulidade do matrimónio, mas não é aqui que está o cerne da questão, o âmago da questão reside em inculcar aos esposos cristãos a verdadeira essência do matrimónio, o seu verdadeiro significado, mostrar-lhe que o consenso prestado no dia da cerimónia não é apenas um ritual que proporciona uma festa, mas é um laço que os une para a vida toda, exigindo-lhe responsabilidade e dádiva mútua, amadurecida com o tempo, levada a cabo com esforço e amor. No fundo, é nisto em que se resumem os *tria bona*: *bonum prolis*, a responsabilidade de constituir uma família sã, com o acolhimento e educação dos filhos; *bonum fidei*, a dádiva mútua e fiel dos corpos, própria do ser sexuado e exigido para a complementaridade dos sexos, masculino e feminino, que culmina no *bonum sacramentum*, a indissolubilidade resultado do amor humano e divino. A mentalidade divorcista do último século tende a ignorar esta realidade. Por seu lado a Igreja tem dado respostas, tentando clarificar o sentido objectivo do consórcio familiar.

A doutrina agostiniana, como tivemos a oportunidade de estudar, à semelhança do que afirma o cânone 1055 do CIC actual, direcciona-se para o bem dos cônjuges, que se concretiza na família. É esta *a primeira sociedade*

*dos homens neste mundo visível e mortal*<sup>133</sup> unida pelo querer e pela vontade de Deus. Concluimos, assim, à luz de tudo que analisamos: *o que Deus uniu não o separe o homem*<sup>134</sup>.

Catarina Alexandra Salgado Gonçalves

133 AGOSTINHO, *Sobre o bem dos conjugues*, 6, 6, PL 40, 377.

134 Mt 19, 6.